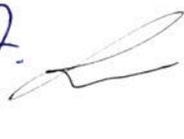


ATA Nº 03
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA UNIDADE
UFSC – CAMPUS JOINVILLE
Dia 04.03.2015

1 Aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze, com início às 08:00 horas, na sala E
2 102 do Bloco E do Campus da Universidade Federal de Santa Catarina, em Joinville-SC,
3 reuniram-se os membros do Conselho do Campus da UFSC-Joinville, sob a coordenação de
4 sua Presidente, Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto, convocados ordinariamente, para tratar
5 da seguinte Ordem do Dia: (1) Apreciação da proposta das NORMAS PARA CONCESSÃO
6 DE DIÁRIAS E PASSAGENS no Campus - Relator Conselheiro Rafael de Camargo
7 Catapan;(2) - Apreciação da proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho
8 Superior do Campus - Relatora Conselheira Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto;(3)
9 Apreciação de Relatórios de Estágio Probatório e Progressão de Docentes;(4) Assuntos
10 Gerais. Ao declarar aberta a reunião, a Presidente saudou os presentes e na sequência
11 informou que o Relator do item 1 da pauta havia ligado para comunicar um problema de
12 ordem familiar que o impediria de estar presente, de modo que propunha a postergação da
13 discussão do assunto para a próxima reunião ordinária. Em seguida colocou a Ordem do Dia
14 em discussão que, por decisão unânime foi aprovada com a indicação de que todas as vezes
15 em que houver apreciação de processos de progressão ou estágio probatório, esta se constitua
16 no primeiro assunto a ser analisado. Desta forma, a Ordem do dia ficou assim organizada: 1-
17 Apreciação de Relatórios de Estágio Probatório e Progressão de Docentes, 2 - Apreciação da
18 proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Campus - Relatora
19 Conselheira Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto e 3 - Assuntos Gerais. A Presidente leu os
20 relatórios, um a um, tendo sido aprovados os dos professores Diego Santos Greff -
21 23080.006137/2015-15, Rafael de Camargo Catapan - 23080.044644/2013-95, Regis Kovacs
22 Scalice - 23080.070610/2014-37, Thiago Pontin Tancredi - 23080.070677/2014-71 e Vitor
23 Takashi Endo - 23080.070680/2014-95. O do Professor Antônio de Assis Brito Neto -
24 23080.044641/2013-51 deixou de ser apreciado em função de que o Coordenador do curso de
25 Engenharia Automotiva solicitou vistas ao processo, a fim de avaliar demanda da Ouvidoria
26 da UFSC. Os demais processos abaixo relacionados, foram aprovados com o condicionante de
27 que as suas respectivas comissões de avaliação alterem o veredito aprovando o relatório e não
28 o estágio probatório: Guilherme Ernani Vieira - 23080.070407/2014-61, Jakerson Ricardo
29 Gevinski - 23080.070374/2014-59, Marcelo Heidemann - 23080.070411/2014-29, Simone
30 Malutta - 23080.070667/2014-36, Talita Sauter Possamai - 23080.070644/2014-21, Tiago
31 Vieira da Cunha - 23080.071906/2014-75, Valéria Bennack - 23080.062077/2014-30, Vitor
32 Takashi Endo - 23080.070680/2014-95, Wagner Maurício Pachekoski - 23080.070670/2014-
33 50, Wylliam Bezerra da Silva - 23080.070673/2014-93, Yader Alfonso Grrero Pérez -
34 23080.070623/2014-14, Yesid Ernesto Asaff Mendoza - 23080.070630/2014-16. Antes de
35 passar para o próximo assunto, os Conselheiros Rodrigo Castelan Carlson e Alexandre Miers
36 Zabot, manifestaram sua preocupação com relação à forma com que são realizados os
37 relatórios de estágio probatório e sugeriram que as comissões pesquisem junto aos diversos
38 setores com os quais o professor interage, a fim de que sua performance seja apreciada em
39 todas as possíveis áreas. Exemplificando a fragilidade do processo acima citado, o
40 Conselheiro Xisto Lucas lembrou o caso de um professor do Campus que reprovou 100% de
41 seus alunos e que isto não foi levado em consideração na sua avaliação. Em seguida a
42 Presidente do Conselho e Relatora passou a relatar o segundo ponto da pauta cujas alterações
43 consensuadas constam do Anexo I desta Ata. Na discussão a Conselheira Carolina Brandão
44 Pereira de Souza chamou atenção da necessidade do cumprimento do Regimento no que
45 concerne à frequência dos seus membros e ficou estabelecido que a partir deste ano, será

 A.7. 







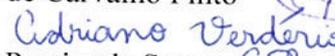
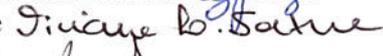
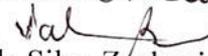
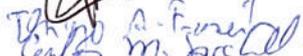
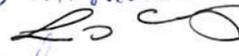






ATA Nº 03
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA UNIDADE
UFSC – CAMPUS JOINVILLE
Dia 04.03.2014

46 rigoroso o seu cumprimento e que os faltantes consecutivos por 3 vezes ou 6 alternados,
47 perderão sua cadeira no Conselho. Retomando a palavra, a Presidente advertiu os presentes de
48 que a próxima ação será a de submeter as resoluções aqui tomadas sobre as alterações no
49 Regimento do Conselho, à apreciação dos servidores técnicos, docentes e representantes dos
50 discentes. Esgotado o assunto a Diretora Geral explicou da necessidade de que sejam
51 observadas algumas medidas a partir de agora como: a) que os detentores de senhas
52 institucionais, ao se ausentarem por licença ou férias, as disponibilizem ao coordenador ou
53 sub-coordenador de curso; b) os coordenadores e subcoordenadores de curso não poderão
54 gozar férias simultaneamente – por determinação legal, um dos dois deve permanecer
55 respondendo pela função. Não havendo mais nada a tratar a Presidente convidou a todos para
56 uma reunião geral na tarde deste dia, convocou uma reunião extraordinária para apreciar o
57 parecer do Conselheiro Leonel Rincón Cancino relativo às vistas solicitadas e encerrou a
58 reunião. Eu, Amarilis Laurenti, Secretária deste Conselho lavrei a presente Ata que vai
59 assinada por mim e pelos demais presentes.

60 Prof^a Dr^a Cátia Regina Silva de Carvalho Pinto 
61 Prof^o Me. Adriano Verdério 
62 Prof^a Dra. Carolina Brandão Pereira de Souza 
63 Prof^a Dra. Viviane Lilian Soethe 
64 Prof^a Dra. Valéria Benack 
65 Prof^a Dra. Elisete Santos da Silva Zagheni 
66 Prof^a Dr^a Renata Cavion
67 Prof^o Dr. Leonel Rincón Cancino 
68 Prof^o Dr. Xisto Lucas Travassos Junior 
69 Prof^o Dr. Thiago Antonio Fiorentin 
70 Prof^o Dr. Carlos Maurício Sacchelli 
71 Prof^o Dr. Luis Orlando Emerich dos Santos 
72 Prof^o Dr. Rodrigo Castelan Carlson
73 Prof^o Dr. Alexandre Miers Zabet 
74 Psicóloga Jamile Fantin 
75 Estudante Angelis Schumacher 
76 Amarilis Laurenti – Secretária do Conselho 
77

Universidade Federal de Santa Catarina

Campus Joinville

Regimento Interno do Conselho Superior

Joinville, em 04 de março de 2015

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DO CAMPUS DA UFSC EM JOINVILLE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Superior é o órgão supremo de deliberação em matéria de administração e política do *Campus* da Universidade Federal de Santa Catarina em Joinville.

Art. 2º - O Conselho Superior será dirigido pelo Diretor Geral do Campus, na qualidade de Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, sucessivamente, pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Na ausência simultânea dos Diretores, a Presidência será exercida pelo membro mais antigo do magistério no *Campus* Universitário de Joinville.

Art. 3º - O Conselho Superior do Campus será composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral, como Presidente;
- II. Diretor Acadêmico, como Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo, como 1º Vice-Presidente;
- IV. Coordenador de Curso de Graduação Interdisciplinar em Mobilidade;
- V. Coordenador de Curso de Graduação em Engenharia Automotiva;
- VI. Coordenador de Curso de Graduação em Engenharia Ferroviária;
- VII. Coordenador de Curso de Graduação em Engenharia Mecatrônica;
- VIII. Coordenador de Curso de Graduação em Engenharia Civil de Infraestrutura;
- IX. Coordenador de Curso de Graduação em Engenharia de Transporte e Logística;
- X. Coordenador de Curso de Graduação em Engenharia Naval;
- XI. Coordenador de Curso de Graduação em Engenharia Aeroespacial;
- XII. Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas;
- XIII. Presidente do Centro Acadêmico das Engenharias da Mobilidade (CALEM);
- XIV. Dois representantes titulares e dois suplentes do Corpo Discente, indicados pelo CALEM,

para um mandato de um ano, permitida uma recondução,;

XV. Três representantes titulares e três suplentes dos Servidores Técnico-Administrativos, lotados no CEM, eleitos por seus pares em eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

XVI. Um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

XVII. Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão do CEM;

XVIII. Representante do CEM na Câmara de Pesquisa da UFSC;

XIX. Representante do CEM na Câmara de Extensão da UFSC;

XX. Representante dos docentes do Campus no Conselho Universitário da UFSC.

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos , XIV, XV e XVI terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 2º. Os representantes mencionados nos incisos IV a XII terão como suplentes os respectivos subcoordenadores.

§ 3º. O representante mencionado no inciso XVII terá um suplente indicado pela Câmara de Pesquisa e Extensão do CEM.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Superior compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Presidência e Vice-Presidência;

II – Secretaria Administrativa.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

I – convocar, por escrito, reuniões dos membros integrantes do Conselho Superior, conforme disposições regimentais;

II – presidir às reuniões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

III – propor a pauta das reuniões;

IV – resolver as questões de ordem;

V – exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;

VI – designar Comissões Especiais, ouvido o plenário;

VII – determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;

VIII – baixar resoluções referentes às deliberações do Conselho.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

I – elaborar a agenda do órgão;

II – providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;

III – secretariar as sessões;

IV – lavrar as atas das sessões;

V – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

VI – manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;

VII – executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Parágrafo Único – Atas e pautas das convocações serão mantidas sob guarda da secretaria e publicadas, excetuando-se portanto da guarda em caráter sigiloso, mencionada no inciso VI deste artigo.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - As reuniões se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na primeira quarta-feira de cada mês. Ocorrendo impedimento, por força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, independentemente de convocação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

Art. 8º - A convocação do Conselho para reunião extraordinária será feita assinado pelo secretário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por determinação do Presidente ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1º - Por motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, poderá haver convocação em regime de urgência, com redução do prazo ou omissão da pauta.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá sugerir a inclusão na pauta de assunto específico que, se aprovada pelo plenário, constará obrigatoriamente da ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões do Conselho Superior é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da Universidade.

Parágrafo Único – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Superior obedecerão à ordem de trabalhos estabelecidos no art. 13 deste Regimento.

§ 1º - Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 3º - Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 11 - As decisões do Conselho Superior terão a forma de Resoluções baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – Para rejeição de veto do Diretor Geral, exigir-se-á o voto de 2/3 dos membros do Conselho Superior.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES E DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - As sessões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Decorrido 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) na designação da nova data.

Art. 13 - Verificada a presença do número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III – proposições para alteração da ordem do dia;
- IV – Ordem do Dia;
- V – comunicações e explicações pessoais.

Art. 14 - A ata será lavrada, suas folhas serão rubricadas pelo Presidente, e sua leitura será feita pelo secretário.

§ 1º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e demais presentes.

§ 2º - Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente, a qual, se aceita pelo Plenário constará da ata da sessão seguinte.

Art. 15 - Lida e aprovada a ata, dar-se-á conhecimento ao Plenário do expediente recebido e de comunicações especiais do Presidente.

Art. 16 - A organização da Ordem do Dia obedecerá a seguinte sequência:

- I – processos adiados;
- II – convênios;
- III – proposições que independem de parecer, mas que dependam de aprovação pelo plenário;
- IV – processos ou proposições com parecer do relator e/ou comissões;
- V – atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.

§ 1º - Os processos ou proposições que requeiram mudanças estatutárias ou regimentais serão agrupados para reunião especial com pauta a ser aprovada previamente pelo plenário.

§ 2º - A alteração da ordem prevista neste artigo somente será permitida em caso de pedido de preferência, aprovado pelo plenário.

§ 3º - Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 4º - A cada Conselheiro, pela ordem de inscrição, será facultada a palavra, por uma vez, pelo

prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

Art. 17 - Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto no caso previsto no § 2º do art. 6º do Regimento.

Art. 18 - Não será permitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – por ocasião do encaminhamento de votações;

III – quando o orador não o permitir;

IV – quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Parágrafo Único – O aparte não deverá ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.

Art. 19 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver soberanamente ou delegar ao Plenário a decisão.

Parágrafo Único – O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las, não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

Art. 20 - Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da Sessão, concernente a comunicações e explicações pessoais.

§ 1º - Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de 03(três) minutos.

§ 2º - Não havendo oradores inscritos ou após haverem falado, será a sessão encerrada.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

Art. 21 - As votações dos assuntos que integram a Ordem do Dia serão feitas, normalmente, de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o apoio da maioria dos presentes, a não ser que, por disposição legal ou estatutária, se exija “quorum” qualificado.

§ 1º - A requerimento de qualquer dos Conselheiros, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão chamados, nominalmente, todos os Conselheiros, que responderão “sim” ou “não”, caso concordem ou discordem.

§ 3º - No caso de votação secreta, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.

§ 4º - Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 5º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do colegiado terão direito a 1(um) voto nas deliberações, mesmo quando a ele pertençam sob dupla condição.

§ 6º - Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 7º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 22 - Não havendo número suficiente para a votação, poderá a matéria ser discutida, ficando a votação pendente para a sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

I – por conveniência da ordem;

II – por falta de quorum para votação da matéria constante da Ordem do Dia;

III – por falta de matéria a ser discutida.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Fora dos casos expressos nos parágrafos do artigo 21, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos 1/3 dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 26 - Proposições de alteração ao presente Regimento poderão ser apresentadas por qualquer um dos membros deste Conselho e as respectivas alterações que delas resultarem, somente serão aprovadas com a concordância de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 27 - O presente Regimento Geral vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior do *Campus* Universitário de Joinville ocorrida em 04 de março de 2015(conforme Ata nº 03 do Conselho).